

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-344 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
15 AGO 2012
Const. Just. e Leg. Partida
Pal. Urb. Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

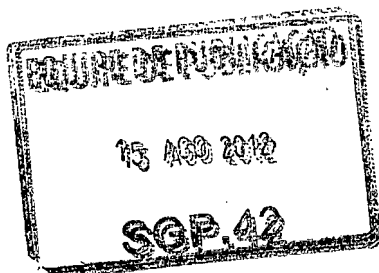
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO,
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
09 OUT. 2012
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01-PL 12012
01-00344/2012

CLAUDINHO DE SOUZA



“Denomina Travessa Maria Flauzina da Silva a Travessa inominada, com início à Rua Dr. Nuno Guerner de Almeida e término aproximadamente 310 metros além do seu início, no Parque Cocaia Subprefeitura da Capela do Socorro”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Denomina Travessa Maria Flauzina da Silva a Travessa inominada, com início à Rua Dr. Nuno Guerner de Almeida e término aproximadamente 310 metros além do seu início, no Parque Cocaia – Subprefeitura da Capela do Socorro.

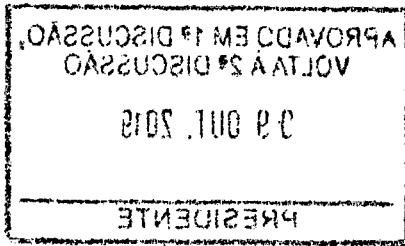
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Assinatura]
Arselino Tatto
Vereador
PT



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 7 e folha de informação
sob nº 151212.
Ass: Adelina Ciccone

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

JUSTIFICATIVA

Maria Flauzina da Silva, nascida em 19 de junho de 1925, nasceu e cresceu na zona rural do município de Balbinos, em uma fazenda de nome "Boa Vista".

Ali cresceu e conheceu José Ramos da Silva, com quem se casou. Viveram juntos por 60 anos, tiveram 11 filhos dos quais 8 foram criados e educados como cidadãos a serviço da comunidade, sendo que os outros 3 se foram ainda pequenos.

Viveram uma vida de dificuldades até que os filhos cresceram. No ano de 1964, vieram para São Paulo em busca de uma vida melhor, a princípio no bairro do Grajaú – zona Sul de São Paulo, até que finalmente compraram um terreno no Parque Cocaia, onde logo foram morar.

O bairro não dispunha de qualquer infraestrutura. Os terrenos ainda não tinham documentação regularizada, motivo pelo qual iniciou-se uma luta pela legalização. Seu esposo – José Ramos – era líder comunitário e com a ajuda de outros moradores formou movimentos sociais que sempre tiveram o apoio e a contribuição da esposa, Maria Flauzina.

Outras necessidades foram surgindo: energia elétrica, água encanada, asfalto, transportes e muitas outras melhorias reivindicadas e conquistadas através de muitas idas e vindas, esforços e persistências das lideranças, da qual Maria já fazia parte.

Hoje, aquele bairro que era só lama e mato se tornou praticamente uma cidade, com toda a infraestrutura necessária à uma vida digna.

Reconhecendo esta vida de luta e trabalho em benefício à comunidade, os moradores do Parque Cocaia desejam prestar esta singela homenagem à Maria Flauzina da Silva, que faleceu aos 80 anos de idade, em 14 de junho de 2005.

Vera Lú

la do zamburheiro parque cocaia grajaú são paulo

ço:
caia grajaú são paulo

- Por que esses anúncios?

dor

's

juda

le Uso - Privacidade



Assina Cicone - Ass. Parlamentar

Nº 02-344 de 22

Materia: PL 344/2017 - Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/home/AbrirDocumento?plID=192503>.

Rua do zamburgueiro pq cc

← ↻ <https://maps.google.com.br/maps?hl=pt-BR&q=ESCOLA-DA-RUA-DOS-PORTUNHO-PARQUE-COCAIA-GRAJAU-SAO-PAL>

+Vera Pesquisar Imagens Mapas Play YouTube Notícias Gmail Docs Agenda Mais

Google

Rua do zamburgueiro pq cocaia grajau sp

Como chegar

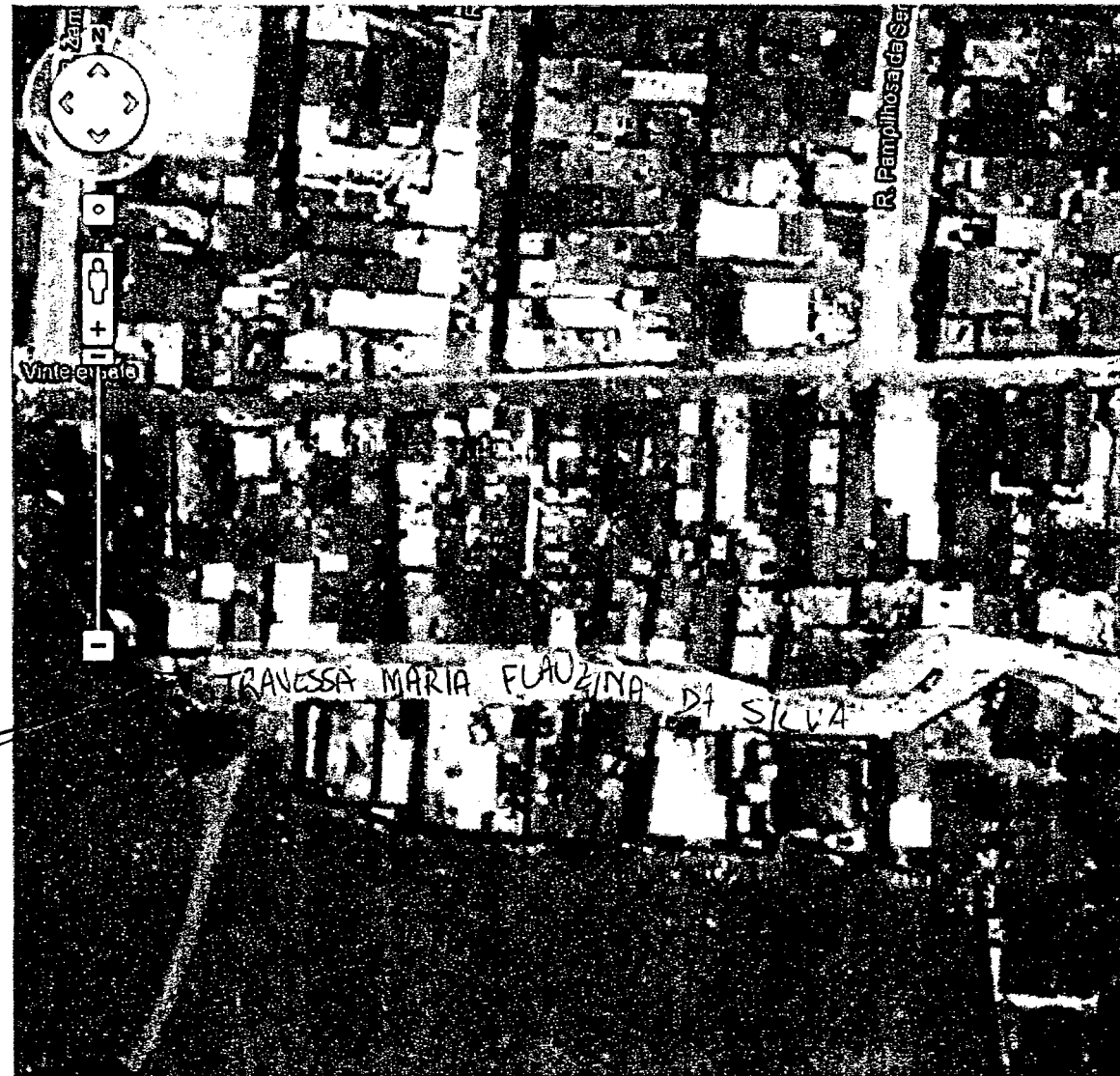
Meus lugares

Não foi possível localizar o endereço:
Rua do zamburgueiro pq cocaia grajau sp
Você deseja:

- Exibir um mapa de Grajau, São Paulo

Labs do Google Maps - Ajuda

Google Maps - ©2012 Google - Termos de Uso - Privacidade



Google

Como chegar

Meus lugares

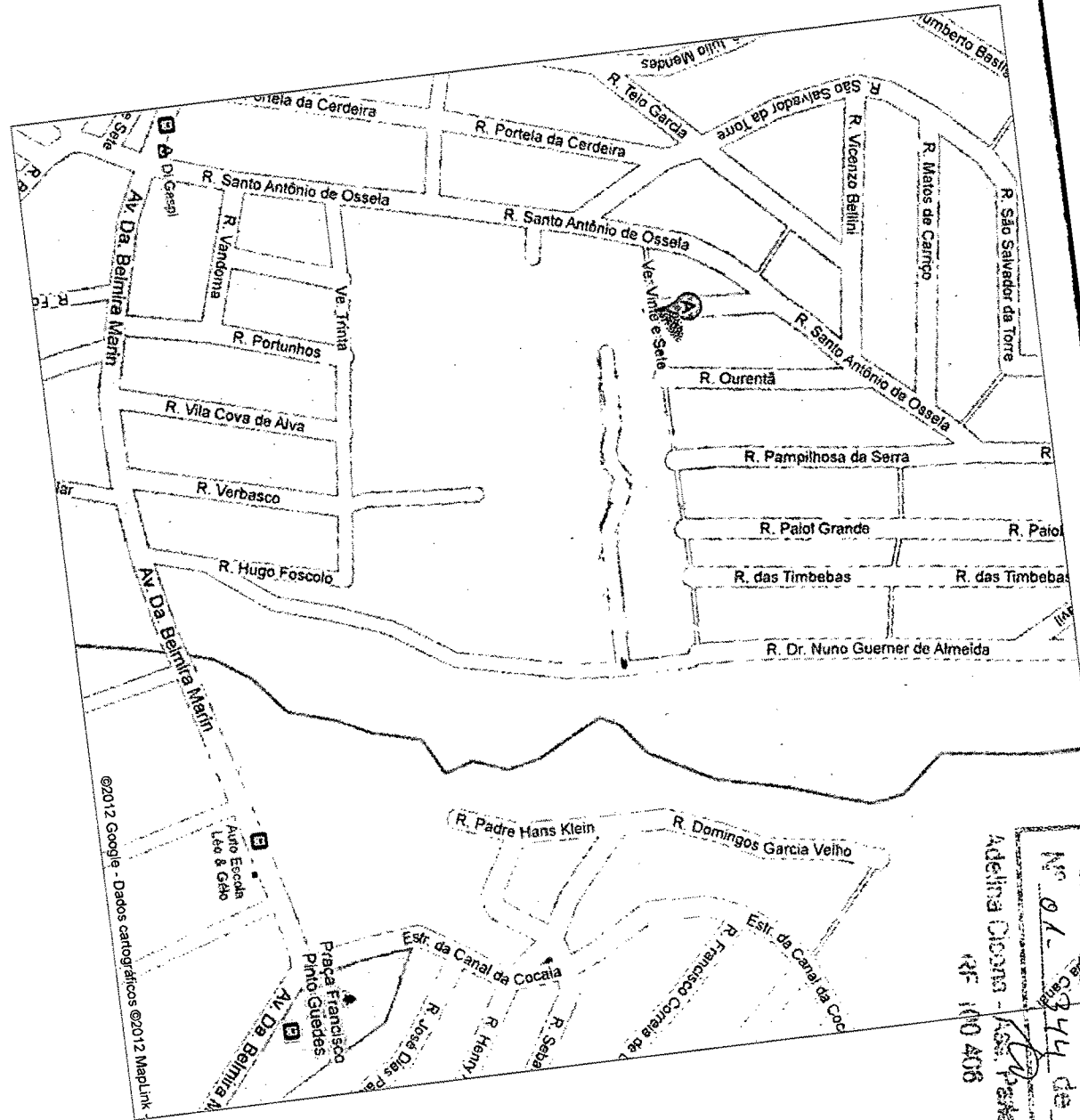
Definir local padrão

Coloque a sua empresa no Google Maps



Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar

Nº 08-344 de 19
Matéria R-344/2019 - Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Horfe/AbrirDocumento?pld=192503>

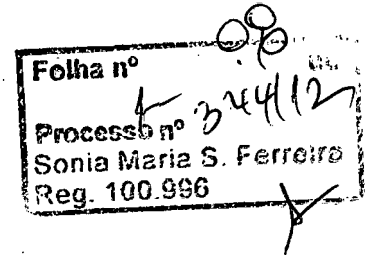


Adelina Dizon - 45 100 408
 Nº 01. 3344 de 12
 Folha nº 7 do proc.
 18/10/2019

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
16.08.12.
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 16.08.12 ÀS 18:15 Hs
PCIL
SAÍDA: AS: n ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntados(s) documento(s) de
nº. 001.29 22.08.12
Data de 100996
Assinatura de 100996



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0344/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10 e 15.254/10;
- Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;
- Portaria da Secretaria Municipal de Habitação nº 38/2010, que dispõe sobre a travessa Maria Flauzina da Silva, e dá outras providências;
- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 21 de agosto de 2012.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

Folha nº	09
Processo nº	1-344/12
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.926	

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

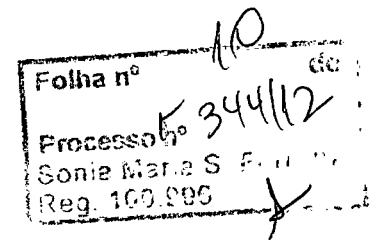
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

11-344/12
X

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

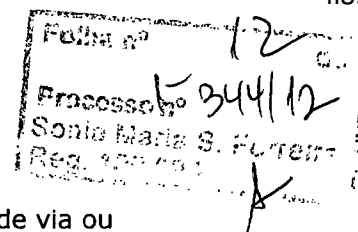
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificadas deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

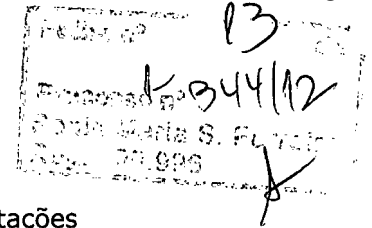
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

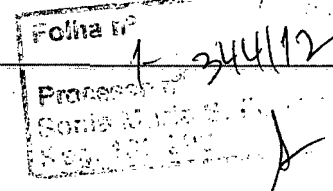
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15184

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 15.184 02/06/2010 ([ver documento](#))

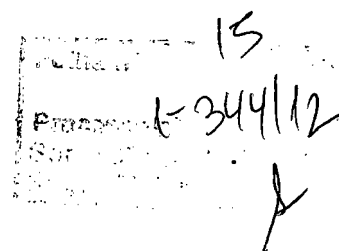
Sem revogação expressa

Ementa: Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 738/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Fiorilo

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15254

Total de referências : 1

Folha nº 1/1

Processo nº 344/12

Sonia Maria S. Ferreira

Reg. 100.000

1/1

Título: LEI Nº 15.254 12/08/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 644/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Claudinho de Souza

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

17
15-344/12
K

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insera o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insera o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

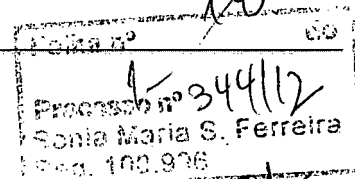
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 49346

Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
 XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
 XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
 XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
 XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
 XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
 XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
 XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
 XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
 XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

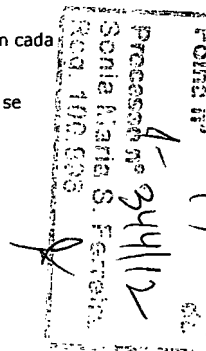
Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(ais);
- VII - quadras fiscais lineares aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.



§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

- I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;
- II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
- IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
- V - nomes de personagens do folclore;
- VI - nomes de corpos celestes;
- VII - topônimos;
- VIII - nomes de acidentes geográficos;
- IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

- I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
- II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
- III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
- IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Processo nº 21146-4
Sonia Maria S. Ferreira
Data 18/10/2019
Assinatura

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia

exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

21/10/2019
13:54:29
CARLOS EDUARDO GOMES
11/10/2019

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;
II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:
I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplantamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSF expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Processo nº 41.344/2012
Sonia Maria O. F. de Azevedo
Reg. 100.606
41.344/2012
Matéria PL 344/2012, Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegiscomsistema.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=192503>

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS	PLACAS E DECRETOS
Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

21/10/2019
21/10/2019
21/10/2019

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	25
Processo nº	15.344/12
Sonia Maria S. Gomes	
Reg. 192503	

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

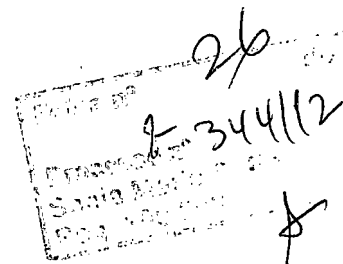
1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

CNPJ da Matriz:	754272750000109	Débito(s) cuja exigibilidade não esteja suspensa
CNPJ da Filial:	754272750000099	
CNPJ Pendente:	81321978000319	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ Pendente:	81321978000319	Débito(s) cuja exigibilidade não esteja suspensa
CNPJ da Matriz:	81461675000210	
CNPJ Pendente:	81461675000210	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Filial:	83442533000150	
CNPJ Pendente:	83442533000121	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Matriz:	887380142000101	
CNPJ Pendente:	887380142000101	Débito(s) cuja exigibilidade não esteja suspensa
CNPJ da Filial:	88585873000115	
CNPJ Pendente:	88585873000125	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Matriz:	87051363000134	
CNPJ Pendente:	87051363000304	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Filial:	89155313000197	
CNPJ Pendente:	89155313000278	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Matriz:	89573536010057	
CNPJ Pendente:	89573536100248	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Filial:	89165477000104	
CNPJ Pendente:	89165477000104	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Matriz:	98173580000154	
CNPJ Pendente:	98173580000255	Débito(s) cuja exigibilidade não esteja suspensa
CNPJ da Filial:	98173580000115	
CNPJ Pendente:	98173580000154	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Matriz:	98183009000154	
CNPJ Pendente:	98183009000183	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Filial:	98199989000183	
CNPJ Pendente:	98199989000188	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Matriz:	982323151000188	
CNPJ Pendente:	982323151000188	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Matriz:	98236047000128	
CNPJ Pendente:	98236047000128	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Filial:	98239553000170	
CNPJ Pendente:	98239553000170	Débito(s) cuja exigibilidade não esteja suspensa
CNPJ da Matriz:	98239553000170	
CNPJ Pendente:	98239553000170	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Matriz:	98253018000154	
CNPJ Pendente:	98253018000255	Débito(s) cuja exigibilidade não esteja suspensa
CNPJ da Filial:	98257818000115	
CNPJ Pendente:	98257818000197	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Matriz:	982918510000100	
CNPJ Pendente:	982918510000100	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Matriz:	982918510000100	
CNPJ Pendente:	982918510000100	Débito(s) cuja exigibilidade não esteja suspensa
CNPJ da Matriz:	98294764000106	
CNPJ Pendente:	98294764000106	Débito(s) cuja exigibilidade não esteja suspensa
CNPJ da Filial:	98319983000100	
CNPJ Pendente:	98319983000100	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Matriz:	98361761000148	
CNPJ Pendente:	98361761000148	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Matriz:	98363380000119	
CNPJ Pendente:	98363380000119	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Filial:	98367800000119	
CNPJ Pendente:	98367800000131	Débito(s) cuja exigibilidade não esteja suspensa
CNPJ da Matriz:	98378000000131	
CNPJ Pendente:	98378000000131	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Filial:	98380137000134	
CNPJ Pendente:	98380137000134	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Matriz:	98433214000120	
CNPJ Pendente:	98433214000120	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Filial:	98434782000146	
CNPJ Pendente:	98434782000146	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Matriz:	98467391000173	
CNPJ Pendente:	98467391000173	Débito(s) cuja exigibilidade não esteja suspensa
CNPJ da Filial:	98470075000105	
CNPJ Pendente:	98470075000105	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Matriz:	98499893000121	
CNPJ Pendente:	98499893000121	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Filial:	98549983000121	
CNPJ Pendente:	98549983000189	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Matriz:	98570725000210	
CNPJ Pendente:	98570725000210	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Matriz:	98573413200104	
CNPJ Pendente:	98573413200104	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Matriz:	98584070300147	
CNPJ Pendente:	98584070300147	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Matriz:	98609165000112	
CNPJ Pendente:	98609165000112	Débito(s) cuja exigibilidade não esteja suspensa
CNPJ da Filial:	98622345000156	
CNPJ Pendente:	98622345000156	Pendência Cadstral no CCM
CNPJ da Matriz:	98662589000199	
CNPJ Pendente:	98662589000199	Débito(s) cuja exigibilidade não esteja suspensa
CNPJ da Filial:	97353148000141	
CNPJ Pendente:	97353148000141	Débito(s) cuja exigibilidade não esteja suspensa
Interessado poderá Impugnar o Indeferimento no termo da Instrução Normativa SFI/SUREM nº 16 de 30 de julho de 2007.		
DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO – DIVISAO DE FISCALIZACAO DO SETOR FINANCEIRO - DIFIN		
PROCESSO – ASSUNTU- INTERRESSADO – CCM – CPF / CNPJ/ ENDERECO		
- DESPACHO		
DE 2009-0.342.209-1 – LEVANTAMENTO FISCAL – EDPN/BE TOLDO DE MOURA - CCM 2.338.096-9 - CNPJ/CPF/IR 020.909/4028-19; RUA SANTO AMARO, 486 – SALA 13 BELA VISTA, CEP 03135-000 SAO PAULO.		
DESPACHO DOCUMENTAL.		
DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E JULGAMENTO - DEJUG		
PROCESSO Nº - INTERRESSADO – CCM Nº - ASSUNTU – DESPACHO		
2009-0.280.763-0 – AAPHARA PESQUISA CLINICA LTDA – 3.020.811-4		
SOLICACAO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 4, DE 3 de fevereiro de 2010.		
EMENTA:		
1. ISS. Recitas relativas a reembolso de despesas, incide o ISS sobre o valor recebido a titulo de reembolso de despesas. Obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica.		
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuicoes legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2000 e em conformidade com o que consta nos autos do processo nº 2009-0.280.763-0, resolve:		
ESCLARECER:		
1. A consultante, regularmente inscrita no CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários sob os códigos de serviço 02496-02658, 03093, 03115, 03233, 03158, 05762 e 07927, tem por objeto social, dentre outros, a prestação de serviços em preparação, acompanhamento, aprovação e monitoração de projetos científicos proenrentes de indústrias farmacêuticas ou de biotecnologia, visando o desenvolvimento de novos produtos farmacêuticos ou a pesquisa de novas indicações terapêuticas.		
2. Alega que mensalmente recebe um numerário de seus clientes destinado ao pagamento de todas as despesas referentes a cada estudo ou projeto contratado, tais como despesas com taxi, hotel, alimentação e telefonia.		
3. A vista da exposta indaga se é lícita da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, tais como aluguel, transporte, taxas de despesa, passagens, alimentação e outros relativos a serviço prestado. Portanto, representa tal preço o total dos		

AUTO DE REGULARIZAÇÃO LEI Nº 13.558/2003
INDEFERIDO:
CONFORME INDEFERIDO NOS TERMOS DO ART.7 DA LEI 1358/03 E DO ART.10 DO DE CRETO
4532/04 (NAO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA).
2003-1021089-1 S/AQUARA 000873743004-5 010 SOCIEDADE PROPAGADORA S/COOD
RECONSIDERAR O O DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZAÇÃO LEI Nº 13.558/2003
INDEFERIDO:
CONFORME INDEFERIDO O PEDIDO DE AUTO DE REGULARIZAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 11522/03
(RECURSO PROTOCOLADO FORA DO PRAZO)

Logradouro : 50036 - 4 / TV
CEP :

MARIA FLAUZINA DA SILVA
Logradouro ATIVO

Den. emplacamento : MARIA FLAUZINA DA SILVA

Ponto inicial : 07512 - 0 / R DR

Ar : CAPELA DO SOCORRO, 100.000

Setor/Quadra : 174 - 090

Distrito : GRAJAU

Distrito 02 :

Distrito 03 :

M.O.C. : 20F - 3E

M.S.F.: 05F

Zoneamento :

Lei de Zoneamento:

Situacao da Denominacao : DESIGNADO

Quantidades

Quadras :

1

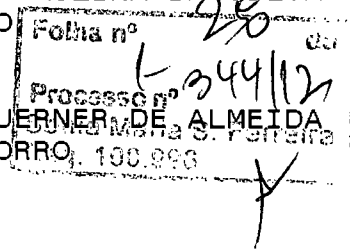
Lotes :

Situacao do Leito Fisica : EXISTENTE

Legal : IRREGULAR

MODULO CHAVE
PF 3 RET

CODLOG: 50036 - 4



PMSP
AAH30M01

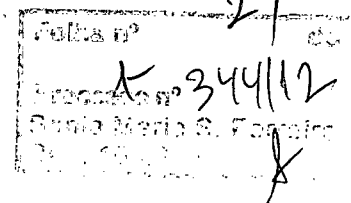
SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

Carlos Eduardo Gomes em 18/10/2019 13:54:29.

13:56:04
PAG 15.36

Logradouro : TV
Qualificacao
Legislacao de leito

MARIA FLAUZINA DA SILVA
Num. Tipo Data Data Obs. Origem
Consolid.



Legislacao de denominacao
RESERVA DE NOME

38 PORT. DE DESIG

10

ATIVO

SF/SH

MODULO CHAVE
PF 3 RET 5 INIC

CODLOG 50036 - 4
8 +PAG

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 23.08.12 às 10h00

RF

Rubem de Almeida
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para: Relator
Sala de Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em: 26.08.12

Obs.: O prazo para manifestação é de 5 dias,
conforme o § 1º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO

SÃO PAULO

Em: 28/08/12 às 15:24

Por: J. Sir

SAÍDA: 28/08/12 às 18:30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguindo(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 30 e 31, a folha de informação nº

06/09/12
Lilian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do proc. fls. 38
nº 01-344 de 20 12

Lilian Bueno Alba
CPF 10.933 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0344/2012 de sua autoria:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

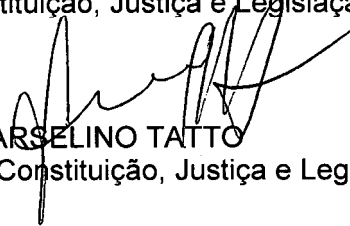
4º - A denominação proposta (Travessa Maria Flauzina da Silva) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Travessa) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0344/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das fotos e mapa constantes das fls. 04 a 07.

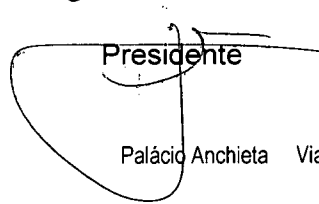
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

05/10/12


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 do proc. fls. 39
nº 01-344 de 20 12

Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

São Paulo, 05 de setembro de 2012.

36 - Of-SGP12
36- 00409/2012

Senhor Prefeito,

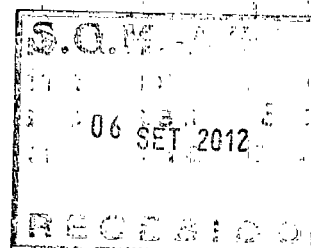
CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 344/2012, de autoria do Vereador Arselino Tatto que "denomina Travessa Maria Flauzina da Silva a travessa inominada, com início à Rua Dr. Nuno Guerner de Almeida e término aproximadamente 310 metros além do seu início, no Parque Cocaia - Subprefeitura da Capela do Socorro" solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.



Eliete Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

1900

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n° 32-a 39

Em 10/10/12


Lillian Bueno Alba
RF 10.933



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de outubro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 454/12 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 00409/2012

Folha nº 32 do proc.

nº 01-344 de 20 12

Lilian Bueno Alba

RF-10.933 - SGP-12

15 - DDOREC

15-00508/2012

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, relativo ao Projeto de Lei nº 344/12, de autoria do Vereador Arselino Tatto, transmito a Vossa Excelência, por cópia, as manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura, concluindo pela inviabilidade da propositura, visto que a via que pretende denominar não pertence a arruamento aprovado ou regularizado, não podendo, pois, ser liberada para oficialização.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA

Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/sr
Resp 344-12

CMSP - SGP-12 - 11/10/2012 - 11:06 - 002951 - 1/1

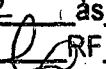
A Comissão de Justiça
Em 11/10/12


Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 11/10/12 às 15:50


RF

Lillian Bueno Alba
RF 10.933

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

20°C 61km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 38 Ano: 2010 Secretaria: SEHAB

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha nº 38 do proc.

nº 01-3440 de 2012

Lilian Bueno Alba
RF 10.933 SGP-12

PORTARIA 38/10 - SEHAB

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Secretário Municipal de Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 4º do artigo 11 do Decreto 49.346 de 27 de março de 2008, CONSIDERANDO a necessidade de identificar os logradouros do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo 2008-0.265.714-8;

RESOLVE:

CÓPIA

1- A ca designado Travessa Maria Flauzina da Silva, código CADLOG 50.036-4, o logradouro sem nome, que começa na rua Dr. Nuno Guerner de Almeida e termina aproximadamente 310 metros além do seu início (setor 174 - quadra 90) situado no Distrito do Grajaú, Subprefeitura da Capela do Socorro.

2-As despesas com a execução da presente portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

3-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS

Secretário Municipal de Habitação

Folha 11
Nº 2012-0.259.874-5
Clara Regina M. A. Nascimento
RF: 611.301.400
SGP/ATP

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 34 do proc.

fls. 44

nº 01-344 de 20 12

Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12
folha de informação nº 02

do Memo

nº 708/12 ATL III

em 22/08/2012 (a)

leite

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Leila Cláudia A. Mansur
SEHAB - CASE

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 344/ 2.012 MEMO A.T.L.: 708 / 2.012 VEREADOR: ARSELINO TATTO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: NÃO

F. 12
Nº 2012-0.259 8.74-5
Clara Regina M. A. Nascimento
RF 11.321.4.00
LEITE

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: TV MARIA FLAUZINA DA SILVA

CODLOG: 50036

DENOMINAÇÃO OFICIAL: SIM LEGISLAÇÃO: PORT. DESIG Nº/ANO : 38 / 2.010

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: TV MARIA FLAUZINA DA SILVA

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG:

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

TRATA-SE DE LOGRADOURO NÃO OFICIAL, SUA IDENTIFICAÇÃO FOI FEITA ATRAVÉS DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO POR SEHAB/CASE.

22/8/2012

ARQª URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

12:09 17/09/2012 004749

SEM PROTOCOLO

Folha nº 35 do proc. fl. 45

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO nº 01-344 de 20 12

Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros - DIMAP 3

Lilian Bueho Alba
RF 10.933 - SGP-12

Folha de informação nº 10

juntada em 18/09/2012

Tomas Rodolfo Bezzegh
Auditor Fiscal Tributário Municipal
R.F. 757.463.5.00

Do memorando nº 709/2012 - ATL III
Análise do PL nº 01-00344/2012

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial,

CÓPIA

13
2012-0-259.874-5

Clara Regina A. N. Nassim
R.F. 757.463.5.00

Após análise do presente Projeto de Lei, informamos que o logradouro mencionado foi cadastrado sob codlog 50.036-4 em decorrência da Portaria nº 38 / 2010 - SEHAB-G, conforme folhas anexas 8 e 9. O processo mencionado na referida portaria encontra-se encerrado e não tramitou nesta Secretaria para vias de oficialização do logradouro.

O logradouro encontra-se inserido na Quadra Fiscal 174.090 e não constam em nossos assentamentos quaisquer outros processos que tratem da oficialização do leito do mesmo.

Pela acima exposto sugerimos o veto ao presente Projeto de lei

DIMAP-3, em 18 de Setembro de 2012

Tomas Rodolfo Bezzegh
Auditor Assessor Técnico I

16:39 18/09/2012 004888 SGM PROTOCOLO 344 PL 344



CÓPIA

Folha nº 36 do proc. fls. 46
nº 01-344 de 2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
Liliane Bueno Alva
Maria Flauzina da Silva (Travessa)

Folha de Informação n.º 6
Do Mem.º 710/2012-ATL I DI

Sr.ª Maria Sampaio Bonafé
Supervisor Técnico II

Em 21/08/2012 (a) Gene Crissina S. RF 7286228

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 344/12 de autoria do(a) vereador(a) **Arselino Tatto** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Maria Flauzina da Silva**".

A partir da verificação em nossa Base de Dados constatamos que o nome proposto já foi oficializado pela **Portaria 38/2010-SEHAB-G**, publicada no **DOC de 03/03/2010**. Em consideração ao **Art. 15, § 1º do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, que trata de denominações homônimas, esta propositura não possui condições de parecer favorável a sua aprovação.

Em 21/08/2012.

Maurílio José Ribeiro
Coordenador
Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

Sr.ª Lilliane Schrank Lehmann
Diretora do Arquivo Histórico de São Paulo

Com o parecer da Coordenação de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 21/8/2012.

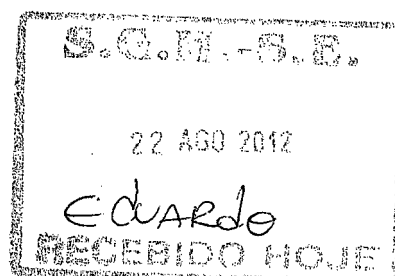
Maria Sampaio Bonafé
Supervisor Técnico II
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM-ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Após análise do parecer, o qual ratificamos, encaminhamos para as providências que se fizerem necessárias.

Em 21/08/2012.

Lilliane Schrank Lehmann
Diretora
Arquivo Histórico de São Paulo
AHSP / SMC





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
 DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO - PARSOLO

Folha nº 37 do proc.

fls. 47

de 20/12/2012

RF 10.933 - SGP-12

Folha nº 20

a)

João A. Teixeira
 Chefe de Seção II
 PARSOLO 4

Do processo 2012-0.259.874-5

em

PARSOLO - 4

CÓPIA

Sra Diretora

Trata o presente de oficialização da Travessa Maria Flauzina da Silva, indicada no mapa à folha 07.

A via não é oficial e não pertence a plano aprovado ou regularizado.

Está localizada na quadra 90 do setor 174 em área de lotes, portanto não poderá ser liberada para oficialização.

Não consta do mapa nenhum processo de regularização para a área.

Posto isto, proponho que o presente seja devolvido à SGM-ATL com as informações solicitadas.

01/10/2012

Fabio Pedro Baer
FABIO PEDRO BAER
 Chefe de Seção Técnica
 PARSOLO-42

FPB/fpb



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 38 do proc. fls. 48

nº 01-344 de 2012

Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

CÓPIA

Folha de informação nº 22

Do processo nº 2012-0.259.874-5

em 01/10/2012 (a)

João A. T. Teixeira
Chefe de Seção II
PARSOLO 4

PARSOLO-G (SIMPROC 60.14.30.000)
Sr. Diretor

INF. nº308/P-4/2012

Trata o presente de Projeto de Lei nº 344/12 que visa denominar a via situada na travessa da rua Dr. Nuno Guerner de Almeida, demarcada a fl. 06.

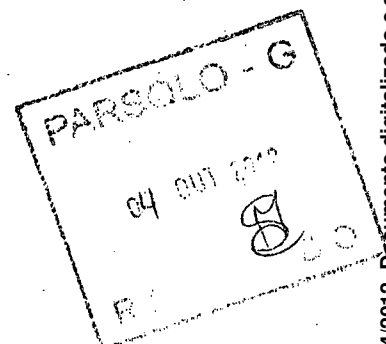
Em atenção ao solicitado a fl. 15, retornamos com as informações de Parsolo-42 em cota retro que acatamos, esclarecendo que a via em questão não reúne condições de ser considerada oficial, pois não pertence a arruamento aprovado e nem regularizado, situa-se sobre área de lote conforme quadra fiscal 90 do setor 174.

Diante do exposto, propomos retornar a SGM / ATL com as informações solicitadas, verificando prazo de devolução (até 18/10/12).

S.P. 01/10/2012.


KÁTIA REGINA DE ARAÚJO RAPOSO
Diretora de Divisão Técnica
PARSOLO-4

KRAR/krar





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO E INTERVENÇÕES
URBANAS - PARSOLO

Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Fls. de informação nº 23

LÓPIA

Do Processo nº 2012-0.259.874-5 em 04/10/2012

(a).....
Lillian Bueno Alba
Chefe do Departamento II
PARSOLO 2

INTERESSADO: PMSP- SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 344/12 – Vereador Arselino Tatto

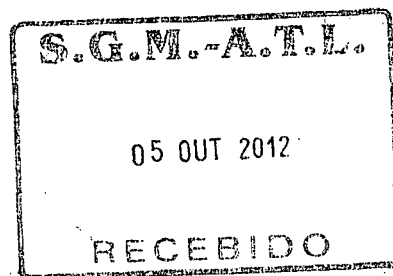
SGM/ATL -Chefia
Sra Assessora Especial

Informação: nº 1341/P-G/2012

Em atenção à solicitação de fls. 15, restituímos o presente, com as informações de PARSOLO-4 às fls. retro.

São Paulo, 04 de Outubro de 2012.

PEDRO JOSÉ BOTANI
Diretor de Departamento Técnico
PARSOLO-G



MGG/mfs

11:02 05/10/2012 00:075 SGP PROTOCOLO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/10/12 AS 10:25

FOR *ael*

SAÍDA: AS: h ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/11/12 AS 15:01 h

FOR *for*

SAÍDA: 13/11 AS: 13 h 00 ASS: *for*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) junto(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

com nº *40* e folha de informação nº *23*

em *23/11/12*

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0344-12

16 - PAR
16- 01849/2012

Folha nº 40 do fls. 51

Processo nº 01-344/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0344/12.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Travessa Maria Flauzina da Silva o logradouro público inominado com início na Rua Dr. Nuno Guerner de Almeida e término aproximadamente 310 metros além do seu início, no Parque Cocaia, Subprefeitura da Capela do Socorro..

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/11/12

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

CELSO JATENE CONTRA

EDIR SALES

JOSE AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 11 / 12
Pág. 92 Col. 1
Conferido gn

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 30 / 11 / 12

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

RECEBIDO
Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 03/12/12 às 12:00

Leo
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Vereador / A Vereadora

Para saletas.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.
Em _____

SEM EFEITO

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

À SGP-21 - a pedido
1º Reunião Consumm
São Paulo, 04/12/12
Leo

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RECEBIDO SGP-21
Em 04/12/12
às Cesar Demoras.
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

À SGP.12
08 / 01 / 13
Cesar Dema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 41 — — —

Em 08/01/2013

mts
Maria Tereza Afonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo 01-344 de 2012, 08/01/2013.....a)

mts
Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe – SGP-12
RF. 10.651

À SGP-33

Para arquivamento, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

08/01/2013.

mts
Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe – SGP-12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 41 folhas.

Arquivado em 14/01/2013

J. Batista
João Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

MFN
124160

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 42 e folha de informação
sob nº 43 14/03/13

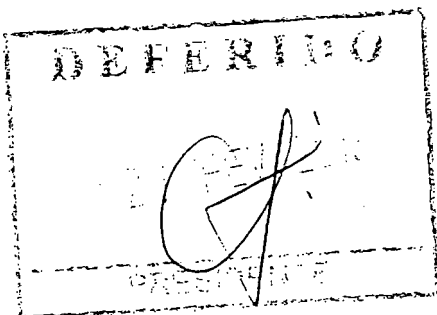
Ellete L. S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 42 do Processo
nº 01-344 de 2012
Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

fls. 55



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00091/2013

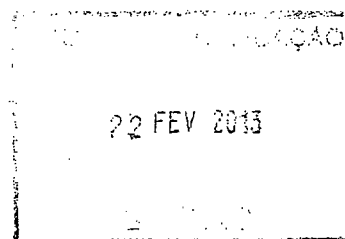
Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

Ver. Arselino Tatto

PL 343/91, PL 344/91., PL 345/91, PL 346/91, PL 366/91, PL 421/91, PL 438/91, PL 440/91, PL 535/91, PL 536/91, PL 537/91, PL 563/91, PL 606/91, PL 613/91, PL 632/91, PL 009/92, PL 40/92, PL 41/92, PL 52/92, PL 57/92, PL 148/92, PL 245/92, PL 12/93, PL 13/93, PL 18/93, PL 39/93, PL 40/93, PL 46/93, PL 63/93, PL 73/93, PL 79/93, PL 100/93, PL 142/93, PL 143/93, PL 178/93, PL 303/93, PL 327/93, PL 524/93, PL 299/93, PL 659/93, PL 740/93, PLO 01/93, PLO 002/93, PLO/93, PR 002/93, PL 350/94, PL 029/95, PL 206/95, PL0272/95, PL 276/95, PL 673/95, PL 722/95, PL 915/95, PL 946/95, PL 1181/95, PL 1242/95, PL 619/96, PL 383/97, PL 453/97, PL 500/97, PL 734/97, PL 894/97, PL 245/98, PL 708/98, PL 452/99, PL 179/00, PL 180/00, PL 242/01, PL 676/01, PL 036/02, PL 218/02, PL 251/02, PL 404/02, PL 480/02, PR 018/02, PR 019/02, PL 335/03, PL 337/03, PL 006/04, PL 334/04, PL 435/04, PL 437/04, PL 441/04, PL 495/04, PL 571/04, PL 272/05, PL 381/05, PL 799/05, PR 014/05, PR 026/05, PL261/06, PL 412/06, PL 478/06, PL 489/06, PR 006/06, PL 300/09, PL 730/09, PL 082/10, PL 232/10, PDL 048/11, PL 234/11, PL 245/11, PL 321/12, PL 322/12, PL 324/12, PL 335/12, PL 344/12, PL 360/12, PL378/12, PL 430/12 e PR 011/12

Sala das Sessões, em



Ver. Alfredinho
Ver. Alfredinho

Líder da Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 56

Papel para informação, rubricado como folha nº **43**

do processo nº **01-344** de 20 **12**, **14**, **03**, **13** (a) **Elite L.S.**

Elite Lopes Silverio
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0091/2013.

13/03/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0091/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14 1031 13

[Signature]

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

14 1031 13

[Signature]

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 0.406

A Comissão de Política Urbana
02/04/2013

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 18/10/2019 13:54:29.

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.801

fls. 57

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 02/04/13 às 16 h Pz. Venc Com. 17/4/2013

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
DALTON SILVANO	
Para relatar	
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.	
Em 04/04/2013	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.	

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 44 Em 09/03/2016
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 44 de 01

fls. 58

Processo nº _____

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

PAR
201/2016

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 344/12**

Visa o **Projeto de Lei nº 344/12**, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, denominar *Travessa Maria Flauzina da Silva a travessa inominada com início à Rua Dr. Nuno Guerner de Almeida e término aproximadamente 310 metros além do seu início, no Parque Cocaia, Subprefeitura da Capela do Socorro.*

A propositura vem acompanhada de Justificativa, Certidão de Óbito, cópias de fotos aéreas e mapa de localização.

Em resposta à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, por meio de seus órgãos competentes, não se tratar de via oficial e não pertencer a arruamento aprovado ou regularizado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa entendeu que o projeto tem condições de prosseguir em tramitação, com amparo nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, exarando parecer de legalidade.

Considerando, portanto, que a denominação de logradouros constitui matéria de grande relevância social, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 09/03/2016

DALTON SILVANO
Relator

GILSON BARRETO
Presidente

NELO RODOLFO

GEORGE HATO

PAULO FRANGE

JULIANA CARDOSO

SOUZA SANTOS

RELCOM
204/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10 / 03 / 16
Pág. 94 Col. 4
Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr. 
RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de EDUCAÇÃO

Em 23 / 03 / 16
Inamar Alves de Sousa Jr. 
RF. 101.204

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 28 / 03 / 16 às 10h
RF _____

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 29 / 03 / 2016

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue m juntado 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 45 e 46 Em 06 / 04 / 16
Paulo Victor Freire Ribeiro 
RF. 11.335



Folha nº 45 do Proc.
Nº 01-344 de 20 12
Paulo Victor Freire Ribeiro
RE 11.335 - SGP 12

Requerimento nº / 2016

Exmo. Senhor Presidente,

CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, conforme exposto no item 5, alínea a, do inciso VI, artigo 47 do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO que o **PL 344/2012** visa denominar Travessa Maria Flauzina da Silva a Travessa inominada, com início à Rua Dr. Nuno Guerner de Almeida e término aproximadamente 310 metros além do seu início, no Parque Cocaia – Subprefeitura da Capela do Socorro;

CONSIDERANDO as informações do Executivo de que o nome proposto já foi oficializado, a via não é oficial, não pertence a plano aprovado ou regularizado, não consta do mapa nenhum processo de regularização para a área, além de não pertencer a arruamento aprovado ou regularizado, conforme se constata nas folhas 36, 37 e 38 do processo;

Requeiro que seja encaminhado ao Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o referido Projeto de Lei para que, diante das informações prestadas pelo Executivo, ocorra uma nova apreciação a fim de que, caso exista algum óbice em relação à legalidade, que as providências necessárias sejam tomadas, caso contrário, que o projeto seja devolvido à Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

São Paulo, 13 de abril de 2016.

Vereador Paulo Fiorilo

Deferido em 14/10/2016

Reis

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes



Folha nº 46 do Proc.
Nº 01-344 de 20 12
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

São Paulo, 18 de abril 2016.

Ref.: Requerimentos – PLs 159/12; 332/12; 343/12 e 344/12

Exmo. Sr. Vereador,

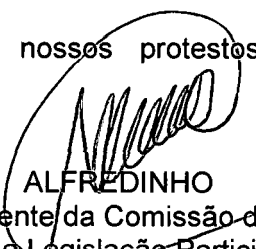
Através dos Requerimentos em referência solicita-se nova apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em relação aos projetos de lei que especifica em razão das informações prestadas pelo Poder Executivo.

Inicialmente, é de fundamental importância observar que em razão da forma de organização dos trabalhos legislativos, que são divididos entre as várias comissões especializadas, para cada comissão é delimitado um campo próprio de competências, o qual deve sempre ser observado a fim de evitar que uma comissão invada a competência de outra. Neste sentido, dispõe o art. 48 do Regimento Interno desta Casa que *“é vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica”*.

Pois bem, nos termos do art. 47, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, sendo que todos os projetos de lei mencionados receberam parecer pela legalidade.

Cumprе esclarecer, por fim, que esta Comissão não possui competência para reapreciar projetos já deliberados, salvo na hipótese do art. 72 do Regimento Interno desta Casa, a qual não se verifica no presente caso.

Sem mais, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ALFREDINHO

Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

Sua Excelência, o Senhor
Vereador Reis
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Segue juntado , nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 047 -. Em 20 / 06 / 16

Rubem Davi Romancini - RF 11.257
Técnico Administrativo-SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
1057/2016

Folha nº 047 - do Proc. nº 014.0344 - de 20 12
Rubem Davi Romancini
RE. 11.257 - SGP. 12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SOBRE O PROJETO DE LEI 344/2012.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Arselino Tatto, "*Denomina Travessa Maria Flauzina da Silva a Travessa inominada, com início à Rua Dr. Nuno Guerner de Almeida e término aproximadamente 310 metros além do seu início, no Parque Cocaia - Subprefeitura da Capela do Socorro.*"

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se **favoravelmente** ao PL.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15.06.16.

REIS
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA

JEAN MADEIRA

Pr. EDEMILSON CHAVES

PAULO FIORILO
Relator

ELISEU GABRIEL

TONINHO VESPOLI

RELCOM
1088/2016

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 06 / 16
página 70 coluna 03
Conferido: _____

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 20 / 06 / 16

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

RECEBIDO SGP
EM 23/06/16
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF. 301.262

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20 / 06 / 16

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
prazos do § 3º art. 55 da CR

Supra, em 17/06/16, nesta data documento(s)
nº 48 Em 23 / 11 / 16

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 48 de
Processo nº OL 344/12
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

PAR
1555/2016

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 344/2012**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa denominar Travessa Maria Flauzina da Silva a travessa inominada, com início à Rua Dr. Nuno Guerner de Almeida e término aproximadamente 310 metros além do seu início, no Parque Cocaia, Subprefeitura da Capela do Socorro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/11/2016

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver^a. Edir Sales

Ver. Jair Tatto
Relator

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
1590/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 24 / 11 / 16
Pág. 31 Col. 3ª
Conferido _____

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

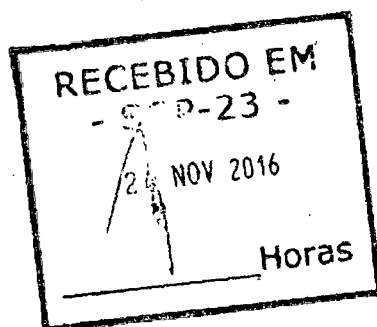
24 / 11 / 16
Página(s) 31 Coluna(s) 2ª

Conferido por: Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

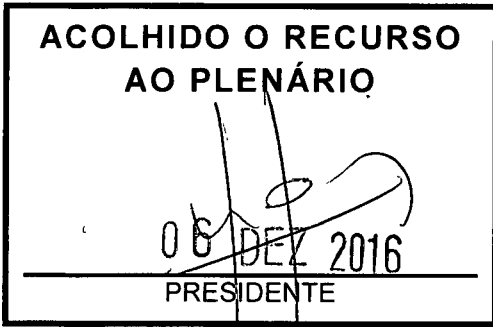
À SGP. 23

São Paulo 24 / 11 / 16

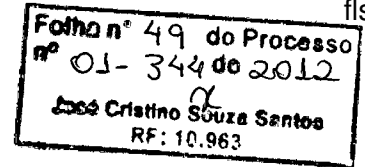
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12



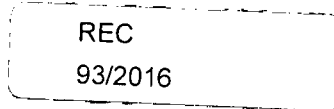
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 49 # e folha de
informação sob nº # 04 / 12 / 16
José Cristiano Souza Santos
RF 10.963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



RECURSO



Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 344/12, que **DENOMINA TRAVESSA MARIA FLAUZINA DA SILVA A TRAVESSA INOMINADA, COM INÍCIO À RUA DR. NUNO GUERNER DE ALMEIDA E TÉRMINO APROXIMADAMENTE 310 METROS ALÉM DO SEU INÍCIO, NO PARQUE COCAIA - SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO**, de autoria do Vereador Arselino Tatto, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

Handwritten signatures and stamps, including a large circular stamp and a rectangular stamp with text: "COM OUVENIAÇÃO DA" and "EX 10100 01/0000/01 01/0000/01".

15:16 06/12/2016 016344 - Protocolo Legislativo - SP.22

A SGP - 23
07, 12, 16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO EM
- 56P-23 -
07 DEZ 2016
17:00 Horas

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

À SGP-21 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o **RECURSO**.

07/12/2016

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 17º do Regimento Interno.

20 / 01 / 2017

Marcia B. B. B.
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.519

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 50 231 01 / 17

FERNANDA FERNANDES TAKAMIZI
Técnico Administrativo
RF. 11.467



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 50

do processo nº 344 de 2012 em 23.01 / 2017. (a) Fernanda

108054

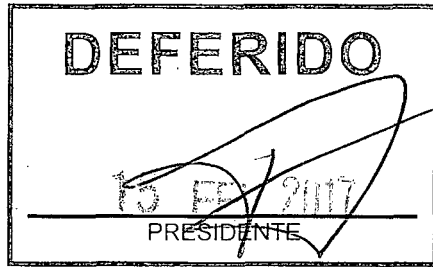
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>14/03/2013</u> Arquivado novamente em <u>23/05/2013</u> Com <u>50</u> folhas.

Fernanda
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

ADMINISTRATIVO
10/10/2019

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 59 e folha de informação
sob nº 59 21 21 17

Lucas Manuel M. D. Aves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 59 do Processo nº 01-344 de 2012

Lucas Manoel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

RDS

159/2017

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 454/91, PL 518/99, PL 571/04, PL 272/05, PL 381/05, PL 799/05, PL 261/06, PL 412/06, PL 478/06, PL 667/08, PL 300/09, PL 710/09, PL 730/09, PL 082/10, PL 234/11, PL 245/11, PL 324/12, PL 335/12, PL 344/12, PL 378/12, PL 430/12, PL 243/13, PL 626/13, PL 627/13, PL 628/13, PL 840/13, PL 133/14, PL 279/14, PL 355/14, PL 484/14, PL 505/14, PL 509/14, PL 070/15, PL 104/15, PL 172/15, PL 600/15, PL 005/16, PL 058/16, PL 175/16, PL 210/16, PL 386/16, PL 446/16, PL 455/16, PL 456/16, PL 463/16, PL 474/16, PL 475/16, PL 483/16, PL 501/16, PL 516/16, PL 568/16 e **PDL 094/16, PDL 112/16, PDL 113/16, PDL 126/16, PLO 001/93, PLO 002/93, PLO 007/93, PR 002/93, PR 018/02, PR 014/05, PR 026/05, PR 006/06, PR 011/12, PR 018/15** todos de autoria do **VEREADOR ARSELINO TATTO**.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017



Vereador Antônio Donato
Líder do PT

14:17 15/02/2017 017216 - Protocolo Legislativo - 589.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-344 de 20. 12 de 17, 2, 17 (a) 17
Papel para informação, rubricado como folha nº 82
Lucas Mandel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTÔNIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-159/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

17 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A SGP. 21
23, 02, 17

Antônio Söldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 33 e
folha de informação nº 17

Marcia Gabor
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

- "PL 344/2012, do Vereador ARSELINO TATTO (PT). Denomina Travessa Maria Flauzina da Silva a Travessa inominada, com início à Rua Dr. Nuno Guerner de Almeida e término aproximadamente 310 metros além do seu início, no Parque Cocaia Subprefeitura da Capela do Socorro. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

- Em discussão.

A SRA. SONINHA FRANCINE (CIDADANIA) - "Em resposta à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, por meio de seus órgãos competentes, não se tratar de via oficial e não pertencer a arruamento aprovado ou regularizado". Pode ser que tal situação tenha se modificado desde a resposta do Executivo, haja vista que o PL é de 2012, mas não obtive tal informação. Por essa razão registrarei abstenção.

- Encerrada a discussão.

- Concluída a votação, no prazo regimental, verifica-se que votaram "sim" a Sra.

Adriana Ramalho e os Srs. Alessandro Guedes, Alfredinho, André Santos, Antonio Donato, Arselino Tatto, Atilio Francisco, Aurélio Nomura, Beto do Social, Caio Miranda Carneiro, Camilo Cristófar, Celso Giannazi, Celso Jatene, Claudinho de Souza, Claudio Fonseca, Dalton Silvano, Edir Sales, Eduardo Matarazzo Suplicy, Eduardo Tuma, Eliseu Gabriel, George Hato, Gilberto Nascimento, Gilberto Natalini, Gilson Barreto, Isac Felix, Jair Tatto, Janaína Lima, Juliana Cardoso, Mario Covas Neto, Milton Ferreira, Noemi Nonato, Patrícia Bezerra, Paulo Frange, Quito Formiga, Reis, Ricardo Nunes, Ricardo Teixeira, Rinaldi Digilio, Rodrigo Goulart, Rute Costa, Sandra Tadeu, Senival Moura, Souza Santos, Toninho Paiva, Toninho Vespoli, Xexéu Tripoli e Zé Turin; absteve-se a Sra. Soninha Francine.

- Resultado: 47 "sim"; 1 abstenção. Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m), juntado(s) nesta data, documentado(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
n° 54
Em 17/10/2019
Carroll J. de A. Luna
Assessoria Jurídica
RF 100.358



Folha nº 84 do Proc.
nº 344 de 2012
Camillo J. S. Gomes
Assistente Pericial - S/P
R. 100.150

Papel para informação, rubricado com o rubricador nº 100.150

do processo nº 01-344. de 2012. 17/10/2019. (a)

Matéria: PL 344 2012
FASE DA DISCUSSÃO: 1ª
Promovente: ARSELINO TATTO (PT)

Ementa: Denomina Travessa Maria Flauzina da Silva a Travessa inominada, com início à Rua Dr. Nuno Guerner de Almeida e término aproximadamente 310 metros além do seu início, no Parque Cocaia Subprefeitura da Capela do Socorro.

Reunião: 17-3-V-7 - 01/10/2019 a
09/10/2019

Data Inicial: 01/10/2019 - Data Final:
09/10/2019

Nome Parlamentar	Voto
ADRIANA RAMALHO	Sim
ALESSANDRO GUEDES	Sim
ALFREDINHO	Sim
ANDRÉ SANTOS	Sim
ANTONIO DONATO	Sim
ARSELINO TATTO	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	Sim
AURELIO NOMURA	Sim
BETO DO SOCIAL	Sim
CAIO MIRANDA CARNEIRO	Sim
CAMILO CRISTÓFARO	Sim
CELSO GIANNAZI	Sim
CELSO JATENE	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	Sim
CLAUDIO FONSECA	Sim
DALTON SILVANO	Sim
EDIR SALES	Sim
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY	Sim
EDUARDO TUMA	Sim
ELISEU GABRIEL	Sim
GEORGE HATO	Sim
GILBERTO NASCIMENTO	Sim
GILBERTO NATALINI	Sim
GILSON BARRETO	Sim
ISAC FELIX	Sim
JAIR TATTO	Sim
JANAÍNA LIMA	Sim
JULIANA CARDOSO	Sim
MÁRIO COVAS NETO	Sim
MILTON FERREIRA	Sim
NOEMI NONATO	Sim



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº **01-344**, de **2012**, **17** / **10** / **2019**. (a)

PATRÍCIA BEZERRA	Sim
PAULO FRANGE	Sim
QUITO FORMIGA	Sim
REIS	Sim
RICARDO NUNES	Sim
RICARDO TEIXEIRA	Sim
RINALDI DIGILIO	Sim
RODRIGO GOULART	Sim
RUTE COSTA	Sim
SANDRA TADEU	Sim
SENIVAL MOURA	Sim
SONINHA FRANCINE	Abstenção
SOUZA SANTOS	Sim
TONINHO PAIVA	Sim
TONINHO VESPOLI	Sim
XEXÉU TRIPOLI	Sim
ZÉ TURIN	Sim

Totais da Votação:

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico	Total
47	0	1	0	48

Resultado da Votação: Aprovado

O relatório de votação foi assinado digitalmente pelo Presidente, Vereador
EDUARDO TUMA em 17/10/2019

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
nº 55
Em 17/10/2019
Camilo J. Santos Jr.
Assistente Administrativo
SGP
RF 100.356



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 18/10/2019 13:54:29.

Folha nº 5 do Proc. nº 344 de 2012
Comissão de Trabalho e Acordo de Trabalho SGP-21

Papel para informação, rubricado como folha nº 5.

do processo nº 01-344. de 2012. 17/10/2019. (a)

Certifico que a votação juntada nesta data foi assinada digitalmente pelo Presidente e confere com o original.

17/10/2019

Eduardo Akamine

Supervisor de Equipe de Apoio ao Plenário
SGP-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº **01-344**, de **2012**, **17** / **10** / **2019**. (a)